



FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, Publicada no D.O.U. em 21/07/2016A
Faculdade é Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

REGULAMENTO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DISCENTE DA FADBA COMPLEMENTANDO O ATIGO 155 DO REGIMENTO ACADÊMICO

Considerando que art. 47, § 2º da LDB, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”.

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 1996.

A Faculdade Adventista da Bahia, propõe a seguinte regulamentação do Extraordinário Aproveitamento Discente:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o Exame para Extraordinário Aproveitamento Discente, a ser realizado nos termos e para fins previstos neste Regulamento;

Art. 2º O aluno interessado em comprovar extraordinário aproveitamento discente, deverá preencher requerimento na Secretaria Geral de Cursos com a solicitação que deverá ser encaminhada pela mesma as respectivas coordenações.

Parágrafo Único: Será cobrado uma taxa de R\$ 150,00 por solicitação, após o deferimento do processo, que deverá ser pago no setor financeiro da FADBA, antes da aplicação da prova, que custeará os gastos o processo.

§ 1º O aluno deverá solicitá-lo apenas no semestre em que a disciplina for oferecida, não sendo necessário a matrícula oficial na mesma.

Art. 3º Não será concedido direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nas disciplinas: o Trabalho de Conclusão de Curso; Disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de Ensino; o Estágio Supervisionado, disciplinas que façam parte do Eixo Formador do curso e disciplinas em que o aluno já foi reprovado.

§ 1º A apresentação de qualquer documento probatório não isenta o aluno da realização do exame oral por banca verificadora, conforme proposição deste regulamento;

Art. 4º O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se em duas etapas:

§ 1º etapa: realização de prova escrita, elaborada por 1 (um) professor da área, baseada no programa da disciplina;

§ 2º Cabe ao professor, ao elaborar a prova considerar os seguintes aspectos: os conteúdos programáticos e referências básicas e, se for o caso, as competências e



FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

*Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, Publicada no D.O.U. em 21/07/2016A
Faculdade é Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.*

habilidades a serem avaliadas; Definir critérios de avaliação do desempenho do candidato; Elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de zero a dez, considerando 8,0 como a menor nota para aprovação.

2ª etapa: avaliação do desempenho oral do candidato por uma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso e 1(um) professor da área, caso seja necessário, o coordenador pode convocar mais outro professor.

Art. 5º A banca examinadora é designada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Cabe à Banca Examinadora: Estabelecer os critérios a serem avaliados conforme perfil de egresso proposto pelo PPC do curso, atribuir uma nota de 0 a 10, considerando 8,0 a menor nota para aprovação.

Art. 6º O resultado da banca e o resultado da prova, deverão compor uma única ata, assinada por todos que participaram do processo com a média do aluno, e encaminhada a Secretaria Acadêmica para ser arquivada na pasta do aluno;

§ 1º A nota será lançada manualmente pela secretaria geral.

Art. 7º O não comparecimento para realização da prova, no dia e hora marcados, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização do novo Exame da mesma disciplina; exceto por motivos devidamente justificados com atestados médicos quando for um caso de saúde que impeça o aluno de se locomover ou fazer o uso pleno de suas faculdades mentais, falecimento de familiares, convocação para o serviço militar. Todos os motivos listados deverão apresentar um documento comprobatório.

Art. 8º O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota;

Parágrafo único: O aluno que não atingir nota mínima, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Voto n.09 /2017
Conselho Superior da FADBA
Cachoeira, 02 de março de 2017.